



Homologado em 5/2/2003, publicado no DODF de 7/2/2003, p. 15.

Parecer nº 03/2003-CEDF

Processo nº 030.004948/2002

Interessada: **Nathália Ribeiro da Costa Rocha**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Nathália Ribeiro da Costa Rocha, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no INEI Asa Sul - Centro Educacional, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 2 ½ anos

Horas de estudo: 4.015 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF, a jurisprudência firmada por este Colegiado e o cumprimento das recuperações determinadas no Parecer nº 255/2002-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Nathália Ribeiro da Costa Rocha, no "South Broward High School", em Hollywood, Flórida - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de janeiro de 2003

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 31/1/2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal